



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiuza, 164, São Francisco
Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956
CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025** **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Pitangui/MG, visando à organização e à disponibilização da legislação municipal em plataforma digital acessível ao público.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. Os serviços objeto deste estudo caracterizam-se como técnicos especializados de natureza contínua.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação atende a um dever legal e institucional da Administração Pública, fundamentado nos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, transparência e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. É obrigação da Câmara Municipal garantir que a legislação local esteja organizada, consolidada, atualizada e acessível à população, aos órgãos de controle e aos próprios agentes públicos.

A medida visa à satisfação do interesse público primário, ao assegurar o amplo e facilitado acesso às normas municipais por cidadãos, servidores e instituições de fiscalização, promovendo o exercício da cidadania, a segurança jurídica e a eficiência da gestão pública.

Dada a complexidade e a natureza técnica do serviço — que envolve a análise, sistematização, indexação, versionamento e gerenciamento de um acervo superior a 3.600 normas —, além da necessidade de atualização contínua e disponibilização digital com integração a dispositivos móveis, constata-se a inviabilidade de execução por meio dos recursos humanos e tecnológicos atualmente disponíveis na estrutura administrativa.

Assim, a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada para assegurar o cumprimento do dever legal da Administração de manter a legislação organizada e amplamente acessível. Ademais, possibilita a integração com normas estaduais, a emissão de relatórios técnicos sobre eventuais inconsistências e o uso de ferramentas de pesquisa avançada, fortalecendo a governança legislativa e promovendo economicidade, qualidade e segurança na gestão do acervo normativo municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contratada consiste na prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento, indexação e gerenciamento da legislação municipal da Câmara Municipal de Pitangui/MG, compreendendo tanto o acervo normativo existente quanto as normas futuras, com disponibilização digital em ambiente online (Portal LeisMunicipais.com.br), integração ao site institucional da Câmara e acesso via aplicativo mobile (Android e iOS).

Além da digitalização e organização do acervo legislativo, a solução contempla uma série de funcionalidades jurídicas e tecnológicas voltadas à acessibilidade da informação normativa, transparência institucional, padronização legislativa e apoio à governança pública, conforme detalhamento abaixo:

Etapas 1 – Entrega do acervo legislativo existente

Responsável: Câmara Municipal (CONTRATANTE)

Handwritten signature/initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiuza, 164, São Francisco
Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956
CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



Descrição: Envio à contratada de todo o acervo legislativo anterior à assinatura do contrato, estimado em aproximadamente 3.600 normas, incluindo Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções, Lei Orgânica e Regimento Interno.

Requisitos para conclusão:

- Entrega de arquivos preferencialmente em formato editável (.doc), ou, se indisponíveis, em formato digitalizado (.pdf);
- As normas devem conter todos os elementos definidos na técnica legislativa (epígrafe, ementa, data, assinaturas, etc.);
- Reenvio, quando necessário, de arquivos ilegíveis ou incompletos.

Etapas 2 – Publicação imediata das normas novas

Responsáveis: Câmara Municipal e CONTRATADA

Descrição: Durante a vigência contratual, a Câmara deverá encaminhar as novas normas aprovadas em até 48h após assinatura pelas autoridades. A contratada terá o prazo de até 1 (um) dia útil para realizar a publicação no ambiente digital.

Requisitos para conclusão:

- Envio regular das normas pela Câmara nos formatos exigidos;
- Publicação validada e disponibilizada pela contratada no portal.

Etapas 3 – Publicação das normas existentes a partir do ano 2000

Responsável: CONTRATADA

Descrição: Digitalização, formatação e disponibilização, em HTML e PDF, das normas editadas a partir do ano 2000.

Requisitos para conclusão:

- Publicação com base nos arquivos recebidos;
- Apresentação conforme padrões da Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 9.191/2017.

Etapas 4 – Consolidação, compilação e versionamento das normas pós-2000

Responsável: CONTRATADA

Descrição:

- **Indexação:** vinculação entre normas municipais, estaduais e federais;
- **Consolidação:** apresentação do texto original com tachado para dispositivos revogados ou alterados;
- **Compilação:** exibição apenas da versão atual da norma;
- **Versionamento:** histórico de textos válidos conforme períodos de vigência.

Requisitos para conclusão:

- Processamento jurídico das normas;
- Relatório técnico de inconsistências gerado ao final da etapa.

Etapas 5 – Publicação das normas anteriores ao ano 2000

Responsável: CONTRATADA

Descrição: Publicação das normas legislativas mais antigas, observando os mesmos critérios editoriais e de estruturação digital.

Requisitos para conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiuza, 164, São Francisco
Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956
CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



- Inclusão e indexação no portal;
- Compatibilidade com a navegação e integração ao sistema de busca.

Etapas 6 – Consolidação, compilação e versionamento das normas pré-2000

Responsável: CONTRATADA

Descrição: Aplicação dos mesmos procedimentos técnicos (indexação, consolidação, compilação e versionamento) às normas anteriores ao ano 2000.

Requisitos para conclusão:

- Conformidade jurídica da base histórica;
- Geração de novos relatórios de inconsistência e classificação por tipo de norma e vigência.

Etapas 7 – Manutenção contínua e suporte técnico

Responsável: CONTRATADA

Descrição:

- Atualização diária da situação jurídica das normas (vigência, revogação, validade futura, etc.);
- Disponibilização de painel gerencial para servidores, com acesso a relatórios como: leis faltantes, normas com necessidade de regulamentação, leis mais acessadas, entre outros;
- Acesso ao sistema por meio de dashboard exclusivo, com filtros personalizados, notificações por e-mail, e funcionalidade de “Seguir Câmara” e “Seguir Termo”;
- Suporte técnico durante toda a vigência contratual via sistema de chamados, WhatsApp institucional e telefone.

Requisitos para manutenção da etapa:

- Operacionalidade contínua da plataforma;
- Atendimento às solicitações da Câmara;
- Armazenamento seguro e possibilidade de fornecimento de backup digital, quando solicitado.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Será inexigível a licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, sobretudo por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, objetivando organização e à disponibilização da legislação municipal em plataforma digital acessível ao público.

5.2. Forma de fornecimento:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Exigências de habilitação:

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiuza, 164, São Francisco

Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



5.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

5.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.

5.3.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.3.11. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**

5.3.12. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3.12.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da pessoa jurídica ou do palestrante/consultor.

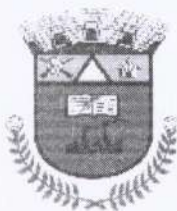
5.3.12.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Quanto às **DECLARAÇÕES:**

5.3.13. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiuza, 164, São Francisco
Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956
CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



5.3.14. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

5.3.15. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **01.02.01.01.122.0013.2012.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 0028.**

7- DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida finalização da liquidação da despesa.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

7.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo nº 014/2025, Inexigibilidade nº 005/2025.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.7. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste:

7.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC- Índice Nacional de

Handwritten signature/initials



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiuza, 164, São Francisco
Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956
CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

VIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiuza, 164, São Francisco

Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



8.12. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de execução dos serviços;

8.13. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.14. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

8.15. Controlar e fiscalizar os serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiuza, 104, São Francisco

Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

9.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

9.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.1.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte

Handwritten signature/initials



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiuza, 164, São Francisco
Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato.

10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.12. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.14. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiuza, 164, São Francisco

Tel: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



10.2.1. Acompanhar a execução contratual, devendo, ainda:

10.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo contratual, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento dos serviços se dará de forma período e continua, mediante acompanhamento, conferência e validação dos relatórios enviados pela contratada, com base nas etapas previstas na descrição da solução como um todo e nas cláusulas contratuais firmadas.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiuza, 164, São Francisco
Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956
CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Friza, 164, São Francisco
Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956
CEP: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
 - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
 - (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiuza, 164, São Francisco
Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956
CEP: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

14.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

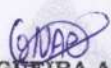
Praça Dr. Antônio Fiuza, 164, São Francisco
Tel: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956
CEP: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



14.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregaticia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pitangui/MG, 14 de agosto de 2025.


GABRIELA NOGUEIRA ALVES CORGOZINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 006/2025